

Processo Administrativo Eletrônico nº -----/2023

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, *CAPUT*, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, qual seja, contratação de empresa com atuação como concessionária de serviço público de prestação de serviços de fornecimento de água potável encanada e coleta e tratamento de esgoto: CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação de empresa com atuação como concessionária de serviço público de prestação de serviços de fornecimento de água potável encanada e coleta e tratamento de esgoto: CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Transporte, Obras e

Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação.

5. Para o caso em comento o preço é o consumo mensal pela municipalidade. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Erval Velho/SC, 29 de dezembro de 2023.

**JULIANE PEROTONI**

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765